



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO ACOLHER JARDIM PARAISO.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - Constitui-se sob denominação de **ASSOCIAÇÃO ACOLHER JARDIM PARAISO**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, sem distinção de nacionalidade, sexo, sem finalidade política ou religiosa, ou quaisquer outras formas de discriminação, possui caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, prestando serviços permanentes a sociedade e que serão regidas pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO ACOLHER JARDIM PARAISO**, terá sua sede e foro na cidade de Joinville/SC, instalada à Rua Piscis Austrinus, nº 535/536-Bairro do Jardim Paraíso, na cidade de Joinville – Santa Catarina

Parágrafo primeiro- Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo segundo – O tempo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO ACOLHER JARDIM PARAISO**. é uma entidade que tem por finalidade buscar melhorias das condições de vida da comunidade carente, buscando adotar medidas que favoreçam o desenvolvimento e o bem estar de toda a comunidade, bem como apoiar e desenvolver ações que visem à educação, o alcance social, esportivo, artístico-cultural, ambiental e beneficente que sirvam ao interesse da coletividade, todos na forma e condições estabelecidas em dispositivos legais municipais, estaduais e federais, voltadas para o atendimento, orientação, educação, apoio ou qualquer outra atividade similar, direcionada para crianças, adolescentes, homens, mulheres e idosos, bem como para o desenvolvimento sócio-econômico , gerando oportunidades e melhorias na qualidade de vida do cidadão.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO ACOLHER JARDIM PARAISO**. poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos conforme abaixo elencados:

21 AGO 2014



I – elaborar, desenvolver e incentivar projetos, programas e eventos voltados para o desenvolvimento do indivíduo, das instituições e da comunidade nas áreas de assistência social, beneficente, artístico-cultural, ambiental, esportiva e educacional;

II – Promover ações que visem a melhoria de atendimento ao menor carente, participar e promover por sua conta ou em conjunto com outros segmentos da sociedade e do Poder público de ações de cidadania contra a fome, o combate as drogas, a miséria, o abandono e a marginalização social;

III - firmar convênios com entidades nacionais ou internacionais, para obtenção de doações, dotações, trocas de experiências e contratos de gestão;

IV - editar livros, documentos e material audiovisual de interesse cultural;

V - prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;

VI - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando manifestações de caráter cultural, desportivo, o lazer e o convívio social;

VII - promoção gratuita da educação e da saúde; especialmente ações que visem a prevenções de doenças de quaisquer naturezas

VIII - execução de programas de qualificação profissional do trabalhador da comunidade por sua conta própria ou em conjunto com outras instituições

IX - promoção da ética, da paz, da assistência social, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

X - estimular e apoiar todas as iniciativas de produção audiovisual, musical de caráter cultural, de entretenimento, assim como de documentários e de comerciais que sejam de interesse à comunidade;

XI - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e do meio ambiente;

XII - promover e incentivar a formação de líderes na comunidade, despertando a consciência crítica da realidade.

XIII – Manutenção de serviços de assistência social e Educacional

XIV – Promover ações de aprimoramento moral e cívico

XV - Promoção de Assistência Social

XVI – Promoção de Segurança alimentar e nutricional

XVII – Promoção do voluntariado

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da



doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a parceira com órgãos do setor público que atuem em áreas afins, inclusive desenvolver outras atividades acessórias voltas ao desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 5º – A ASSOCIAÇÃO ACOLHER JARDIM PARAISO será mantida por doações, contribuições e auxílios de qualquer título, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou organizações, bem como de subvenções, quando possíveis, do Poder Público das esferas Federal, Estadual e Municipal

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO ACOLHER JARDIM PARAISO. não se envolverá em questões que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO ACOLHER JARDIM PARAISO é constituída por número ilimitado de associados, composta pelas pessoas que participaram da Assembléia de fundação, sem impedimentos legais, e os que forem admitidos como tais, aprovados pela Diretoria da Associação e referendados pela Assembléia, pertencendo todos a uma única categoria e que deverão se comprometer a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações constituídas pela associação.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades da associação;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO ACOLHER JARDIM PARAISO;
- IV - ter acesso à todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V - votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- VI - ter voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias.
- VII – Denunciar eventuais irregularidades ou transgressão deste Estatuto à Diretoria desta Associação.



VIII – Denunciar em Assembléia Geral ou Extraordinária convocada para este fim irregularidades na gestão da Diretoria

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I** - observar e respeitar o presente Estatuto, regulamentos, regimentos e deliberações da Diretoria e Assembléia Geral;
- II** - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ASSOCIAÇÃO ACOLHER JARDIM PARAISO**, e difundir seus objetivos e ações;
- III** - prestar à Associação toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma.
- IV** - comparecer às Assembléias Gerais, quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela Associação;
- V** – Zelar pelo nome da Associação;
- VI** - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria ou Assembléia Geral;
- VII** – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.
- VIII** – Respeitar e cumprir as decisões das Assembléias e demais órgãos dirigentes da entidade

Art. 11º – Os associados perdem seus direitos:

- I** – Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres:
- II** – Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais
- III** - Se praticarem atos nocivos ao interesse da associação
- IV** – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros
- V** – Sem praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para outros

Parágrafo primeiro – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados, poderão ser excluídos da associação, caso seja, reconhecida



justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo segundo – Da Decisão que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembléia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia especialmente convocada para esse fim

Art. 12º – Qualquer associado poderá, por iniciativa própria desligar-se do quadro social da associação, sem necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada, endereçada a Associação

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º São responsáveis pela Administração da ASSOCIAÇÃO ACOLHER JARDIM PARAISO:

I – A Assembléia Geral

II – A Diretoria Executiva

III – O Conselho Fiscal

Parágrafo primeiro – Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da Associação, poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos, respeitados em todos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo segundo – A Associação adotará praticas de gestão administrativas, necessária e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º – A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima e soberana da vontade social e se constitui da reunião de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º – Compete á Assembléia Geral

I - Eleger a Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



II - Appreciar o relatório da Diretoria Executiva bem como suas contas e decidir sobre sua aprovação.

III - Appreciar a todos os atos efetuados pela Diretoria

VI - Referendar a admissão de associados apresentados pela Diretoria

V - Deliberar sobre assuntos relevantes e de interesse da Associação, que venha extrapolar a Competência da Diretoria.

VI - Reforma do Estatuto.

VII - Destituir os membros da Diretoria Executiva ou do conselho Fiscal

Parágrafo primeiro - Para as atribuições previstas nos incisos VI e VII é exigida a deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, podendo ela deliberar somente com 2/3 de associados presentes.

Parágrafo segundo - A Aprovação das contas previstas no inciso II deverá atentar para

I - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade

II - Que se dê publicidade por meio eficaz no exercício fiscal, ao relatório de atividade e demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL e demais órgãos de fiscalização

III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceira

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos pela Associação será conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal

Art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do ano para:

I - Aprovar as contas da Diretoria executiva.

II - Eleger os membros da Diretoria e Conselho fiscal, quando for o caso

III - Aprovar o relatório das atividades e elaborar planejamento para o exercício seguinte

IV - Referendar a aprovação de novos associados



Art. 17º – A Assembléa Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados para os fins previstos em lei, bem como nos seguintes casos:

I – Reforma do Estatuto

II – Eleição de membros da Diretoria e ou Conselho Fiscal, por renúncia, daqueles em exercício

III – Destituição de Administradores e conselheiros

IV – exclusão de associados

V - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as suas obrigações.

Parágrafo primeiro – A Assembléa instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Ar 18º - Assembléa Geral deverá ser convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou meios adequados com 15 dias de antecedência.

DA DIRETORIA

Art. 19º A Diretoria é o órgão executivo da Administração da ASSOCIAÇÃO ACOLHER JARDIM PARAÍSO, cabendo-lhe, principalmente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais aprovadas pela Assembléa Geral e dentro dos objetivos fixados no presente estatuto

Art. 20º A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Art. 21º – Compete a Diretoria Executiva

I – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo

II – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

III – Convocar a Assembléa Geral

V – Contratar e demitir funcionários

VI – Praticar atos da gestão administrativa

VII – Apresentar a Assembléa Geral nomes de novos associados para que esta possa referendá-los ou não.

III – Outras funções que lhes forem atribuídas pela Assembléa Geral



Art. 22º – O Mandato do Presidente e o tempo de exercício dos demais cargos da Diretoria são de 03 (três) anos, iniciando-se sempre 30 dias após a realização da Assembléia Geral, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo primeiro – Em se tratando da primeira diretoria a eleição será na Assembléia de Fundação da presente Associação e a posse dar-se-á imediatamente.

Art. 23º – A Diretoria será eleita com bases nos seguintes critérios:

I – Associado pertencente ao quadro social há, no mínimo 01 ano, excetuada a primeira composição da diretoria

II – Associado em pleno gozo dos direitos estatutários e quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 24º – A Eleição da Diretoria far-se-á em Assembléia Geral, através de voto aberto ou secreto ou ainda por aclamação.

Art. 25º – Os membros da diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente pelos prejuízos que causarem por violação da Lei ou deste Estatuto.

Art. 26º - Compete ao Presidente

I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para quaisquer fim estranho à suas finalidades, como fiança, avais ou quaisquer outros atos de favor;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

VIII – Zelar pela observância do presente Estatuto e pelo cumprimento das decisões emanadas da Assembléia Geral

XI – Deliberar juntamente com a Diretoria, sobre todas as questões que não tenham sido objeto deste Estatuto e que devam ser submetidos a Assembléia Geral

X – Determinar as diretrizes gerais e orientar os negócios e atividades de Interesse da Associação

Parágrafo único – Compete ao vice presidente, substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 27º – **Compete ao Secretário**



I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ART 28º – Compete ao Tesoureiro

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os relatórios e demonstrativos financeiros legais.

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CONSELHO FISCAL

Art. 29º - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e dois membros suplentes, associados ou não, e tem por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas.

III. Examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as a aprovação da Assembléia Geral;

IV. sugerir contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

VI. Assessorar a Diretoria

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação ou quando houver assunto de relevante interesse de sua competência .

Art. 30º - DO MANDATO

As eleições para o Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente com a Diretoria, de 03 (dois) em 03 (dois) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva com a mesma formação.



Art. 31º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o membro da diretoria ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 32º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação,

Parágrafo segundo – Em havendo renúncia apenas de um dos cargos e também do suplente, poderá a Diretoria, em concordância com os demais membros, indicar um associado ocupar o cargo até que haja nova eleição.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal.

Art. 33º – Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMONIO



Art. 34º - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO ACOLHER JARDIM PARAISO** será constituído por eventual doação de associado e pelos bens móveis, imóveis e direitos que venham a ser acrescentado por meio de doações de pessoas físicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, prestações de serviços, aplicação de receitas, rendas auferidas com realização de eventos, festas, bingos e outras fontes, convênios, apoio e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associações, os quais serão destinados a angariar fundos para a manutenção da Associação ou revertê-los em benefícios da comunidade.

Art. 35º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia aprovação Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a concordância mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 36º - Todo o Patrimônio e Receitas da **ASSOCIAÇÃO ACOLHER JARDIM PARAISO**, deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressaltando os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento..

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO ACOLHER JARDIM PARAISO**. não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 37º - A **ASSOCIAÇÃO ACOLHER JARDIM PARAISO**. não distribuirá, entre seus , associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos social.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO

Art. 38º A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes,

Art. 39º - Em caso de dissolução, aprovada pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio que , será destinado à entidade , a qual será designada por deliberação dos associados, obrigatoriamente, a uma Instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins sociais idênticos ou semelhantes , da mesma qualificação.

21 AGO 2014



Art. 40º – Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E FINANCEIRO

Art. 41º - O exercício financeiro e social da **ASSOCIAÇÃO ACOLHER JARDIM PARAISO**, terá duração de um ano, iniciando em 1º de janeiro e terminando em no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42º –Ao fim de cada exercício social, A diretoria elaborará com base na escrituração contábil da associação, um balanço Patrimonial e a demonstração do resultado de exercício e uma demonstração das origens e aplicação dos recursos que serão apresentados e encaminhados à Assembléia Gera Ordinária, para análise e aprovação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **ASSOCIAÇÃO ACOLHER JARDIM PARAISO**. em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 44º - Para regulamentar e estabelecer a ordem interna da Associação, poderá a Diretoria estabelecer Regimento Interno que deverá ser aprovada em Assembléia Geral e posto em prática, tendo pelo seu caráter fundamental força imperativa sobre os associados.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma o Regimento Interno poderão ter disposições contrárias ao Estatuto.

Art. 45º - O presente Estatuto começará a vigorar imediatamente após aprovação e somente poderá ser reformulado em Assembléia Geral Extraordinária constituída para este fim.

Art. 46º - A Associação poderá filiar-se a qualquer Associação ou Federação afins que represente os interesses da ASSOCIAÇÃO..

Art. 47º - AS Pessoas abaixo relacionadas, estavam presentes na reunião que decidiu a fundação da presente associação e são considerados seus fundadores. Ricardo Molina Ribeiro, brasileiro, casado, professor de Educação Física, Carteira de Identidade 48246697, CPF 005.891.747-03 residente e domiciliada a Rua Apus 481 – Jardim



Paráíso- Joinville, SC, Telma Fernandes Molina Ribeiro, brasileira, casada, psicóloga, Carteira de Identidade 4824670-0, CPF 100.543.958-36 residente e domiciliada a Rua Apus 481 - Jardim Paráíso - Joinville, SC, Samuel Cunha, brasileiro, casado, aposentado, Carteira de Identidade 599032, CPF 249130499-68 Residente a Rua Roberto Koch 135, Atiradores - Joinville, SC, Solange Mara da Cunha, brasileira, casada do lar, Carteira de Identidade 645636, CPF 004.495.169-89 residente e domiciliada na Rua Roberto Koch 135 - Atiradores, Joinville, SC, Karla de Assis Pereira Calabaide, brasileira, casada, administradora, Carteira de identidade 3133900 CPF 008521909-64, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant - América, Joinville, SC, Mozer Calabaide, brasileiro, casado, Analista de Sistema, Carteira de Identidade 3827656, CPF 032.680.759-40, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant - América - Joinville, SC, Maicon do Carmo, brasileiro, solteiro, Eletricista, Carteira de Identidade 4497049, CPF 049.799.009-17, residente e domiciliado na Rua Plutão 704 - Jardim Paráíso - Joinville, SC, Otávio Luiz Fontoura, brasileiro, casado, empresário, carteira de Identidade 1185984-4, CPF 401.636.369-15, residente e domiciliado a Rua Leopoldo Fischer, 266 apto 1004 A- Joinville, SC, Linamary Rodrigues Brianez Fontoura, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade 1210006-0 CPF 495.301.199,68, residente e domiciliada a Rua Leopoldo Fischer 266 - apto 1004 - Joinville, SC Valdemar Rosseti, brasileiro, casado, aposentado, Carteira de identidade 454792, CPF 343.220.789-15, residente e domiciliada a Rua Pres. Arthur Bernardes, 312 - Floresta- Joinville, SC, Rosani Mara Stuernagel Rosseti, brasileira, casada, empresária, Carteira de identidade 1471929, CPF 947.905.669-00, residente e domiciliada a Rua Pres. Arthur Bernardes, 312 Floresta - Joinville, SC, Idaiana Pires Mainardes, brasileira, casada, professora, Carteira de identidade 4130115, CPF 008.657.589-99 residente e domiciliada na Rua Aquarius 282 - Jardim Paráíso - Joinville, SC, Helenita Faraco Bragança de Azevedo, brasileira, casada, dentista, Carteira de identidade 1845544, CPF 491.505.299-00, residente e domiciliada a Rua Dona Francisca, 1883 - bl AP 101 - Saguacú - Joinville - SC - Joinville, SC, Alexandre de Souza, brasileiro, casado, autônomo, Carteira de identidade 5449635, CPF 046.582.299-19, residente e domiciliada a Rua Aquarius 282 - Jardim Paráíso - Joinville, SC, Sabrina Landi Pereira, brasileira, professora, casada, Carteira de Identidade 12570383-6, CPF 083.314.989-09, residente e domiciliada na Rua Apus 192 - Jardim Paráíso - Joinville, SC, Aline de Oliveira Leite, brasileira, solteira, professora, Carteira de Identidade 5935844, CPF 075.919.049-65, residente e domiciliada a Rua Tucana 181 - Jardim Paráíso - Joinville, SC, Leide Tatiane de Oliveira, brasileira, casada, professora, Carteira de Identidade 5319187, CPF 055.970.829-73 - residente e domiciliada a Rua Dom Gregório Warmeling 828 Jardim Paráíso - Joinville, SC, Mário Cezar de Assis Pereira, brasileiro, casado, aposentado, Carteira de Identidade 186781-4, CPF 097.106.129-72 - residente e domiciliado a Rua Aracajú 1645 - Santo Antonio - Joinville, SC, Iria de Assis Pereira, brasileira, casada, do lar, Carteira de Identidade 1774923 CPF 007.231.599-71, residente e domiciliada a Rua Aracajú 1645 - Santo Antônio - Joinville, SC, Elvenise Peres Elias Kellermann, brasileira, casada, médica, Carteira de Identidade 5833318, CPF 580.883.670-53, residente e domiciliada a Rua Campo Alegre, 284 - Gloria - Joinville, SC, Laci Noemia Ferreira, brasileira, casada, do lar, Carteira de Identidade 474334-5, CPF 004.066.029-05, residente e domiciliada a Rua Otávio Mangabeira, 290 - Bom Retiro - Joinville, SC, Antonio Carlos Ferreira, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade 238726 CPF 180.879.279-53, residente e domiciliada a Rua



Otávio Mangabeira, 290 – Bom Retiro - Joinville, SC, Cláudia Lopes de Oliveira brasileira, casada, enfermeira, Carteira de Identidade 1352428, CPF 632.683.969-68, residente e domiciliada a Rua Paraná 290 – AP 801 - Joinville, SC, Jorge Luis Fernandes de Oliveira, brasileira, casado, médico, Carteira de Identidade 371739, CPF 507.098.019-04, residente e domiciliada a Rua Paraná 290 – apto 801 - Joinville, SC, Jaqueline Tomasi, brasileira, casada, professora, Carteira de Identidade 4876137 CPF 056.532.599-00, residente e domiciliada a Av Plutão 704 – Jardim Paraíso Joinville, SC, Vilde Eriberto Florêncio, brasileiro, casado, corretor de seguros, Carteira de Identidade 1477885-8, CPF 468.601.509-04, residente e domiciliado a Rua Dona Francisca, 1883 – bl B AP 101 – Saguacú – Joinville, SC

Art 48º - A primeira Diretoria, eleita e empossada na Assembléia de Fundação, para exercer o cargo até 11 de julho de 2017 é composta da seguinte maneira: Presidente: Ricardo Molina Ribeiro, brasileiro, casado, professor de Educação Física, Carteira de Identidade 48246697, CPF 005.891.747-03 residente e domiciliada a Rua Apus 481 – Jardim Paraíso– Joinville, SC, vice presidente: Idaiana Pires Mainardes, brasileira, casada, professora, Carteira de identidade 4130115, CPF 008.657.589-99 residente e domiciliada na Rua Aquarius 282 – Jardim Paraíso – Joinville, SC, 1ª. Tesoureira: Telma Fernandes Molina Ribeiro, brasileira, casada, psicóloga, Carteira de Identidade 4824670-0, CPF 100.543.958-36 residente e domiciliada a Rua Apus 481 – Jardim Paraíso – Joinville, SC, 2ª. Tesoureiro: Alexandre de Souza, brasileira, casado, autônomo, Carteira de identidade 5449635, CPF 046.582.299-19, residente e domiciliada a Rua Aquarius 282 – Jardim Paraíso – Joinville, SC, 1ª. Secretária: Aline de Oliveira Leite, brasileira, solteira, professora, Carteira de Identidade 5935844, CPF 075.919.049-65, residente e domiciliada a Rua Tucana 181 – Jardim Paraíso – Joinville, SC, 2ª. secretaria: Jaqueline Tomasi, brasileira, casada, professora, Carteira de Identidade 4876137 CPF 056.532.599-00, residente e domiciliada a Av Plutão 704 – Jardim Paraíso Joinville, SC,

Art 49º - O Conselho Fiscal, eleito e empossado na Assembléia de Fundação, para exercer o cargo até 11 de julho de 2017 é composto da seguinte maneira: titular: Samuel Cunha, brasileiro, casado, aposentado, Carteira de Identidade 599032, CPF 249130499-68 Residente a Rua Roberto Koch 135, Atiradores – Joinville, SC, titular: Mário Cezar de Assis Pereira, brasileiro, casado, aposentado, Carteira de Identidade 186781-4, CPF 097.106.129-72 – residente e domiciliado a Rua Aracajú 1645 – Santo Antonio – Joinville, SC, titular: Antonio Carlos Ferreira, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade 238726 CPF 180.879.279-53, residente e domiciliada a Rua Otávio Mangabeira, 290 – Bom Retiro - Joinville, SC, suplente: Otávio Luiz Fontoura, brasileiro, casado, empresário, carteira de Identidade 1185984-4, CPF 401.636.369-15, residente e domiciliado a Rua Leopoldo Fischer, 266 apto 1004 A– Joinville, SC, suplente: Vilde Eriberto Florêncio, brasileiro, casado, corretor de seguros, Carteira de Identidade 1477885-8, CPF 468.601.509-04, residente e domiciliado a Rua Dona Francisca, 1883 – bl B AP 101 – Saguacú – Joinville, SC

Art 50º - A data da Fundação da ASSOCIAÇÃO ACOLHER JARDIM PARAÍSO É 11 de Julho de 2014.



Art. 51º – Fica Eleito o Foro desta Comarca de Joinville, para qualquer ação fundada neste estatuto.

Joinville, SC 11 de Julho de 2014

TABELIONATO W. SOUZA

Ricardo Molina Ribeiro

RICARDO MOLINA RIBEIRO

Presidente

Tatiana A. Wolf

Dra. TATIANA DE ASSIS WOLF

OAB/SC 20456

Reconheço como **AUTENTICA** a(s) firma(s) de:
[EQ7xN0x0] - RICARDO MOLINA RIBEIRO

Dou fé: Joinville, 19 de Agosto de 2014
Em testº da verdade.

- () Rodrigo Liberato Fernandes () Pamela Suelen da Veiga Testoni
- () Juliano Silveira () Stella Müller () Luis Felipe B. Vicentim
- () Débora Regina Flores () Eduarda Zanetta de Souza

Selo digital Fiscalização tipo NORMAL: DOX44305-DN43
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo
Emolp: 2,40 - Selo(s): 1,45=3,85

Qualquer omissão ou rasura será considerada indício de adulteração ou tentativa de fraude



Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 189188 Data: 21/08/2014 Qualidade: Integral
Registro: 014590 Data: 21/08/2014 Livro: A-060 Folha: 048

Representante: ASSOCIAÇÃO ACOLHER JARDIM PARAÍSO

Documentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - CYU39489-BVHE
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou 16, Joinville - 21 de agosto de 2014

EFFERTON CÉSAR FRANCISCO - Escrevente